



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.754, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, BEM COMO SEUS CRIADORES EM LOGRADOUROS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define ações de combate à dengue em todo o município de Santo Antônio de Pádua, disciplinando e ordenando o modo de agir e as providências a serem tomadas por esta municipalidade, representada pela Superintendência de Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Hélio Montezano, Policlínica Dr. Juarez do Amaral, e todos os PSF's do município e dos Distritos, no que concerne a Dengue, Chikungunya e Zica vírus, doenças estas advindas da picada do mosquito Aedes aegypti.

Parágrafo único. As normas entabuladas nesta Lei aplicam-se a todo o município de Santo Antônio de Pádua, incluindo-se a este, todos os seus distritos.

Art. 2º. Fica estabelecido que todos os terrenos baldios particulares, bem como casas fechadas e/ou abandonadas, que não forem limpos pelos proprietários, após o recebimento da notificação feita pela Fiscalização de Postura Municipal serão multados. (Decreto nº 022/2013)

§ 1º - Se a multa estabelecida por esta municipalidade não surtir o efeito de sanção pecuniária ao proprietário particular, coibindo-o de efetuar a limpeza em seu terreno, no prazo de 05 (cinco) dias, o município ao invés de majorar a multa aplicada, empreenderá a limpeza dos terrenos particulares baldios, fazendo a medição dos mesmos através da Secretaria de Obras, e cobrando por metro quadrado da limpeza empreendida, valor determinado pela Tabela EMOP (em anexo) que deverá ser paga através de guia expedida pela municipalidade;

§ 2º. As casas fechadas e/ou abandonadas poderão ser adentradas mediante retorno negativo de notificação extrajudicial, para que o Poder Público, representado pela Superintendência de Vigilância em Saúde verifique se existem focos de mosquitos Aedes aegypti ou quintal com entulhos que possibilitem o acúmulo de água, fato este, gerador da lavra do referido mosquito.

§ 3º. Fica estipulado que o metro quadrado da limpeza dos terrenos baldios feita pela municipalidade ante a omissão do particular será em consonância com a Tabela EMOP. (anexo)

§ 4º. Em caso de inadimplemento pelo particular do serviço de roçada e limpeza empreendido pelo município, o débito do particular será lançado na dívida ativa, podendo ser executado judicialmente, caso permaneça a inadimplência inicial;

Art. 3º. O município de Santo Antônio de Pádua, através da Superintendência de Vigilância em Saúde, utilizando-se do seu Poder de Polícia poderá adentrar quintais, casas abandonadas e/ou fechadas e logradouros particulares, onde houver denúncias de criadouros de mosquitos para efetuar o combate e retirada de entulhos que proporcionem a sua proliferação, fazendo-se, se necessário, acompanhar-se da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: Caso ocorram despesas extra pela limpeza do local, o particular será notificado a pagar o valor correspondente, tendo por base a tabela EMOP, e, caso não ocorra o pagamento, a dívida será inscrita na dívida ativa municipal, para posterior execução fiscal.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de julho de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito